



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 021/2020  
**Decisão** : 276/2020 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.5.  
**Referência** : Protocolo n° 200145915/2020  
**Interessado** : Fábio Augusto Aquino de Lucena

**EMENTA:** Defere a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do Engenheiro Eletricista Fábio Augusto Aquino de Lucena.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 021, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do Engenheiro Eletricista Fábio Augusto Aquino de Lucena, protocolada neste Regional sob o n° 200145915/2020, e de relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução n° 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pelo Município de Gravatá em 21.07.2019; considerando que o profissional possui registro neste Regional desde 03/01/2007 sob o RNP N° 1801343241, desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART; considerando que o profissional em 05/05/2020 solicitou Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o N° 2220511126/20, tendo apresentado ART INICIAL PE20190402234, registrada em 15/07/2019, ou seja, posterior ao término do serviço, desta forma, caracterizando ART de Obra/Serviço Fora de Época; considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea n° 1.025/09, em seu art. 57, determina que é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”; considerando que é vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; e, considerando o parecer do relator, que após análise da documentação e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, sugeriu o seu deferimento, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant  
Vieira, Mozart Bandeira Arnaud e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020

A imagem mostra uma assinatura manuscrita em azul sobre um fundo branco. O nome escrito é "Milton da C. P. Júnior".

**Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Junior**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**